



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 4.562 /

"APROVA NOVAS TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO PARA  
O MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS."

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais , especialmente das contidas nos artigos 16 da Lei nº 3.062, de 06/12/80 cc artigo 65 do Decreto nº 2.992, de 11/06/84 e Lei nº 4.654, de 18/12/89,

D E C R E T A:

ART. 1º - Ficam aprovadas as novas tarifas de água e esgoto do Município de Poços de Caldas, na forma da tabela anexa, elaborada de conformidade com o parecer do Conselho Deliberativo do Departamento Municipal de Água e Esgoto, que integra este decreto.

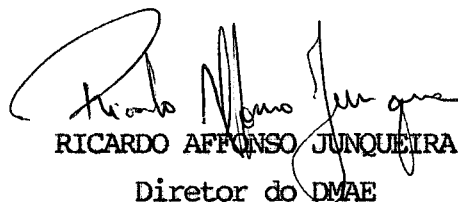
ART. 2º - As novas tarifas de acordo com o artigo anterior, vigorarão a partir do faturamento do mês de julho fixado vencimento para o mês de agosto de 1992.

ART. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 16 DE JULHO DE 1992 .

  
SEBASTIÃO NAVARRO VIEIRA FILHO

Prefeito Municipal

  
RICARDO AFFONSO JUNQUEIRA  
Diretor do DMAE



# DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

CGC-MF 17.851.361/0001-44

Estação de Tratamento: Núcleo de Expansão - Praça Coronel Agostinho Junqueira, 77  
Escritório Central: Diretoria - Rua São Paulo, 642 - PABX (035) 721-6853  
TELEX DEAE 357029 - Caixa Postal, 910 - CEP 37700 - Poços de Caldas - Minas Gerais

## TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO

VIGÊNCIA A PARTIR DO FATURAMENTO DE JULHO/92 - VENCIMENTO AGOSTO/92.

### RESIDENCIAL :

00 a 10 m <sup>3</sup> .....	Cr\$ 480,85
11 a 15 m <sup>3</sup> .....	Cr\$ 486,07
16 a 20 m <sup>3</sup> .....	Cr\$ 718,51
21 a 30 m <sup>3</sup> .....	Cr\$ 981,00
31 a 40 m <sup>3</sup> .....	Cr\$ 1.213,90
41 a 50 m <sup>3</sup> .....	Cr\$ 1.243,63
51 a 60 m <sup>3</sup> .....	Cr\$ 1.447,40
61 a 70 m <sup>3</sup> .....	Cr\$ 1.605,72
71 a 80 m <sup>3</sup> .....	Cr\$ 1.841,68
81 a 90 m <sup>3</sup> .....	Cr\$ 2.031,65
91 a 100 m <sup>3</sup> .....	Cr\$ 2.088,51
101 a 125 m <sup>3</sup> .....	Cr\$ 2.220,66
126 a 150 m <sup>3</sup> .....	Cr\$ 2.362,38
151 a 200 m <sup>3</sup> .....	Cr\$ 2.827,85
Acima de 200 m <sup>3</sup> .....	Cr\$ 2.869,66
Não medido ( 20 m <sup>3</sup> ).....	Cr\$ 538,24

### COMERCIAL:

00 a 15 m <sup>3</sup> .....	Cr\$ 1.007,20
16 a 30 m <sup>3</sup> .....	Cr\$ 1.149,05
31 a 100 m <sup>3</sup> .....	Cr\$ 1.902,68
Acima de 100 m <sup>3</sup> .....	Cr\$ 2.282,98
Não medido ( 20 m <sup>3</sup> ).....	Cr\$ 1.007,20

### INDUSTRIAL :

00 a 30 m <sup>3</sup> .....	Cr\$ 1.493,08
31 a 100 m <sup>3</sup> .....	Cr\$ 2.323,87
Acima de 100 m <sup>3</sup> .....	Cr\$ 2.504,10
Não medido ( 40 m <sup>3</sup> ).....	Cr\$ 1.493,08

As TARIFAS DE ESGOTO serão cobradas à razão de 85% do valor da tarifa de água.

ALUGUEL HIDRÔMETRO : Cr\$ 1.711,00

## Ata de Reunião Ordinária

As dezesseis horas e cinquenta minutos do dia 15 de junho de 1992, os membros do Conselho Deliberativo se reuniram no sede do D.M.A.C. - Rua São Paulo, 642, para apreciação e análise do estudo tarifário na forma estabelecida pela Lei Municipal nº 3052 de 05 de dezembro de 1980. Presentes à reunião os conselheiros: Engº. Wilson Machado de Moraes, Sr. Osvaldo Bonel Rodrigues, Sr. Antônio Santos de Souza, Sr. Anésio Texeira Lemos, e presidiu a reunião o Engº. Wilson Machado de Moraes (Presidente do D.M.A.C), Engº. Ricardo Afonso Junqueira propôs um reajuste tarifário de 23,51% (vinte e três e cinquenta e hum por cento) para o abastecimento de água e esgoto. O Conselho aprovou por 6 em, para os próximos noventa dias, agosto, setembro e outubro, do presente ano, com a pelo J. G. P. Recursos necessários a serem o D.M.A.C poderá convocar extraordinariamente reuniões para as revisões que se exigirem necessárias, nesse período. O conselheiro Osvaldo Bonel Rodrigues solicitou que o Sr. Inácio seja citado no preâmbulo do decreto as percentuais de reajustes das tarifas aprovado pelo Conselho Deliberativo, por ser requisito essencial. O presidente Sr. Wilson Machado de Moraes, passou em votação a recomendação do conselheiro Osvaldo Bonel Rodrigues por 03 (Três) votos contra 01 (Hum) a favor, sendo pelo conselheiro Osvaldo Bonel Rodrigues, este Conselho não recomendar ao Sr. Inácio que seja percentual de 23,51% (vinte e três, e cinquenta e hum por cento), seja incluído no corpo do decreto. Não impediu, que em outras reuniões do Conselho Tarifário, a presença do conselheiro Osvaldo Bonel Rodrigues, seja discutida. Nada mais havendo a tratar, eu, Eliana Linhares, subscrito a presente ata que será assinada pelos conselheiros presentes.

Local: Curitiba, 15 de junho de 1992

*Osvaldo Bonel Rodrigues*

*Helysina*  
*Wilson Machado de Moraes*  
*Antônio Santos de Souza*  
*Osvaldo Bonel Rodrigues*  
*Ricardo Afonso Junqueira*